

MENSAGEM Nº 009/2022

Imbituba, 31 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEASH, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 5.423/2022.**

Anexo à Mensagem nº 009, de 31 de janeiro de 2022

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2022, a repassar aos profissionais de nível superior (Assistente Social, Psicólogo e Educador Social), que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, gratificação a título de abono a saber,

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em doze parcela, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a cada profissional, por mês efetivamente trabalhado, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Os profissionais que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular este com a gratificação do abono, devendo fazer a opção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de janeiro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito